

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO

REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2022

Título do Projeto: Plano de Trabalho – CONSEG – Apoio às forças de segurança de Costa Rica/MS.

Relatório de Execução do Objeto, referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Costa Rica/MS, através da Celebração do **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.**

Período de Execução: 01/03/2022 a 31/03/2022.

Responsável: Rodrigo Evaristo Wenceslau.

Cargo: Presidente/CONSEG



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DO PACTUADO	4
2.1	Do Objeto Pactuado.....	4
2.2	Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas	5
2.2.1	Da Meta.....	5
3	DAS DESPESAS PACTUADAS	5
3.1	Do Plano de Aplicação do Recurso.	5
3.2	Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.	6
3.2.1	Subvenções – Material de Consumo.	6
3.2.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	7
3.2.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	7
4	DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - Período: março/2022.....	8
4.1	Despesas Março/2022.....	8
4.1.1	Subvenções – Material de Consumo:.....	8
4.1.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Março/2022	9
4.1.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Março/2022	9
4.1.4	Das Especificações da utilização dos valores do recurso.....	9
5	DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS:	16
5.1	Polícia Civil.....	16
5.2	URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica.....	19
5.3	Da Polícia Militar	20
5.4	Polícia Militar Ambiental.....	21
5.5	Corpo de Bombeiros Militar.....	31
6	CONCLUSÃO	32



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Plano de Aplicação:.....	6
Tabela 2: Material de Consumo.	7
Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	7
Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	7
Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo	8
Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Março/2022	9
Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Março/2022	9
Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Março/2022.....	10
Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Março/2022	15
Tabela 10: Número de Ocorrências - Março/2022– Corpo de Bombeiros Militar.	31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Gráfico 1 - Dados Estatísticos – Polícia Civil.	17
Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.....	18
Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Gramas	18
Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.....	19
Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI.....	19
Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.	20
Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.	31



1 INTRODUÇÃO

O Relatório De Execução Do Objeto, exigido no Art. 66, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.491/2017, contempla todas as atividades e projetos desenvolvidos no período da Prestação de Contas apresentadas ao Concedente, referente ao **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022**, celebrado entre o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG e o município de Costa Rica/MS.

O valor pactuado para repasse ao CONSEG foi de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais;

A primeira e última parcela (janeiro a dezembro/22) ficaram pactuadas no valor de R\$ 48.000,00, cada;

O FOMENTO FOI NO VALOR DE R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), para atender as necessidades, conforme Plano de Trabalho do CONSEG, exercício 2022.

A prestação de contas será mensal, tendo que o CONSEG prestar contas durante os 12 meses.

Este Relatório de Execução do Objeto abrangerá o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

2 DO PACTUADO

2.1 Do Objeto Pactuado

O Objeto pactuado no Plano de trabalho apresentado pelo CONSEG é: Diante da atual crise política e econômica, sem precedentes na história do país, verifica-se um sério comprometimento de medidas assistenciais e da prestação de serviços públicos essenciais, com saúde e segurança pública.

Por mais que o Estado se esforce e atender as demandas da sociedade, pelas vias ordinárias, ainda assim nota-se que os anseios da sociedade em geral não têm sido satisfeitos a contento. Com efeito, na arena da Segurança Pública constata-se uma grave crise instalada. Coexistem num mesmo cenário ineficientes mecanismos de persecução criminal em razão da carência de recursos humanos e materiais com um sistema penitenciário que não regenera infratores e não oferece condições mínimas de dignidade e reabilitação. Por consequência tem se notado o avanço exponencial da criminalidade, a sensação de impunidade e insegurança por parte do cidadão além de medidas, claramente desencarceradoras, para conter o caos e falência do sistema carcerário.



Neste sentido, ante a insuficiência Estatal, cabe à sociedade civil organizada colaborar com o Poder Público na realização de tarefas que seriam tradicionalmente, da atribuição do Estado.

No que tange a Segurança Pública a participação da sociedade colaborando com o Estado, possui arrimo constitucional (CRFB,144) ao preconizar que a Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

2.2 Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas

2.2.1 Da Meta

2.2.1.1 Metas Físico-Financeiras:

Com a disponibilidade de recursos o CONSEG/Costa Rica buscará amparar as Forças De Segurança Pública atuantes no município suprindo demandas nas áreas de operacionalização e suporte administrativo do Conselho, dar continuidade à manutenção e ampliação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo da cidade, dar amparo financeiro às Polícias Civil, Militar, Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros Militar, bem como á URPI (Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS) na aquisição de suprimentos e serviços necessários e úteis, no âmbito do município.

2.2.1.2 Metas de Impacto Social.

Atender as expectativas sociais por segurança Pública, desestimulando ameaças externas – novos cangaços, roubos a bancos, furto e roubo de agrotóxicos – e aumentar a eficiência dos trabalhos de prevenção e repressão à criminalidade, preservar a ordem pública, e levar sensação de segurança à comunidade; aumentar o rendimento escolar e o PIB do município, pois o cidadão que se sente mais seguro tem melhor rendimento acadêmico e produz mais no mercado de trabalho.

3 DAS DESPESAS PACTUADAS

3.1 Do Plano de Aplicação do Recurso.

O Plano de Aplicação de Recurso foi apresentado no Plano de Trabalho desta parceria e prevê seguintes despesas, como segue tabela demonstrativa abaixo:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



	Natureza das Despesas	Administração Pública	TOTAL
Código	Especificações		
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00

Tabela 1: Plano de Aplicação:

3.2 Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.

3.2.1 Subvenções – Material de Consumo.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<p>a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc sendo os valores distribuídos da seguinte forma:</p> <p>a) Polícia Militar: R\$ 4.000,00 b) Corpo de Bombeiros: R\$ 4.000,00 c) Polícia Civil: R\$ 4.000,00 d) Polícia Militar Ambiental: R\$ 2.500,00 e) Unidade Regional de Perícias: R\$ 2.500,00</p>	UN	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
<p>b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i></p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<p>c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora laser, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, refil para fita de</p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



impressora matricial; etiqueta em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança, Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.				
d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. OBS: <i>Considerando de que os valores serão aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	UN	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
f) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	UN	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Subtotal				R\$ 444.000,00

Tabela 2: Material de Consumo.

3.2.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	UN	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Subtotal				R\$ 72.000,00

Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.2.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Subtotal				R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 576.000,00

Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



4 DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - Período: março/2022

4.1 Despesas Março/2022

4.1.1 Subvenções – Material de Consumo:

Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo				
Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc.	Um	12	R\$ 14.704,57	R\$ 14.837,95
b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	01	R\$ 5.564,70	R\$ 5.564,70
c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora laser, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, refil para fita de impressora matricial; etiqueta em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança, Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.	Um	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. <i>OBS: Considerando de que os valores serão aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	12	R\$ 3.671,40	R\$ 3.671,40

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



e) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	Um	12	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
Subtotal				R\$ 2.180,00

4.1.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Março/2022

Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Março/2022				
Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	Um	12	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	Um	12	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Um	01	R\$ 619,57 (IPVA)	R\$ 619,57
Subtotal				R\$ 4.954,52

4.1.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Março/2022

Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Março/2022				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Subtotal				R\$ 4.000,00

Total das despesas no mês de Março/2022	R\$ 41.708,57
--	----------------------

4.1.4 Das Especificações da utilização dos valores do recurso.

Em cumprimento ao que prevê o Plano de Trabalho foram realizadas despesas imprescindíveis, atendendo ao item n. 05 do Plano de Trabalho, conforme **Tabela 8**; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente relacionados na **Tabela 9**.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Março/2022

Despesas de Alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Polícia Militar Ambiental					
Nota Fiscal	40544	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.881,52
Polícia Civil					
Nota Fiscal	40543	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 553,72
Nota Fiscal	40542	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 574,49
Nota Fiscal	40702	31/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.340,28
Nota Fiscal	40701	31/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 497,96
Corpo de Bombeiros Militar					
Nota Fiscal	40176	05/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.495,86
Polícia Militar					
Nota Fiscal	40311	11/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.235,13
Nota Fiscal	40541	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 706,42

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Nota Fiscal	41151	25/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.050,08
Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica					
Nota Fiscal	40545	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.027,09
Nota Fiscal	40546	24/03/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.475,40
Subtotal					R\$ 14.837,95
Eletrrodomésticos e Móveis:					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000292	03/03/2022	Joeber Gonçalves Garcia 89898320125	Serviços de manutenção em site do Conseg	R\$ 181,80
Nota Fiscal	000004.292	27/04/2022	Móveis R.B.S. Ltda	Aquisição de um condicionador de ar Agrato tipo Split Eco ECS18, de uso no Corpo de Bombeiros	R\$ 3.041,00
Nota Fiscal	000014.654	27/04/2022	Móveis R.B.S. Ltda	Aquisição de um forno elétrico mueller fratello, para uso no Corpo de bombeiros	R\$ 692,00
Nota Fiscal	000.003.133	27/04/2022	Eletrosom S.A	Aquisição de um Grill Multilaser 30 cm, rendondo com coletor, de uso no Corpo de Bombeiros	R\$ 209,90
Nota Fiscal	000.011.703	28/04/2022	Silva, Cruz & Cia Ltda Móveis Garcia	Aquisição de uma cadeira Manchester, cor preto, Fratini 01ª04, de uso na Polícia Militar	R\$ 720,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS



Nota Fiscal	000.011.704	28/04/2022	Silva, Cruz & Cia Ltda Móveis Garcia	Aquisição de uma cadeira Manchester, cor preto, Fratini 01ª04, de uso na Polícia Militar	R\$ 720,00
Subtotal					R\$ 5.564,70
Material de Processamento de Dados:					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal	22468	02/03/2022	Edilton Moreira Dos Santos Eireli	Serviços de Internet – SCM, para o Conseg, Câmeras	R\$ 1.100,00
Nota Fiscal	000.003.737	27/04/2022	MarcosLene Felisbino Alves Eireli ME	Fornecimento de 03 computadores intel Core I3-9300 3.7 GHZ/ Ram 8 GB DDR4/Hd 240 GB SSD/Mouse e teclado centrium; 03 monitores Led 21 AOC, 21.585 polegadas; 03 nobreaks mini 4 (600VA, C/1 bateria selada 7AH/mono E/S 120V/DPAK), NHS. Total R\$ 11.595,90, PC. (parcelado) – 3ª Parcela	R\$ 5.400,00
Subtotal					R\$ 6.500,00
Custeio com Viaturas					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal	000.026.645	14/04/2022	Martins E Moraes Com. De Combustível	Aquisição de gasolina comum e diesel s-10, de uso da PC.	R\$ 1.471,40
Nota Fiscal Nota Fiscal Eletrônica	000.012.512 e 202200000009386	29/04/2022	Silvonei Pereira da Silva-ME	Aquisição de 04 pneus 265/75R16, Destination A/T, valor de R\$ 5.640,00	R\$ 1.800,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



				e Alinhamento e balanceamento do veículo, no valor de R\$ 150,00, totalizando R\$ 5.790,00, de uso no veículo Caminhonete S/10, descaracterizado da PC, Placas PQM-8298, entrada de R\$ 1.800,00 e mais três parcelas de R\$ 1.330,00	
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000210201	22/04/2022	Ricardo Barcelos Queiroz Socorro Ltda	Serviços mecânicos lubrificação e revisar molejos traseiro, no veículo Placas PQM-8298 cautelado Polícia Civil	R\$ 400,00
Subtotal					R\$ 3.671,40
Equipamentos de proteção individual e inteligência:					
Nota Fiscal	2288409	22/05/2022	Wilson Casari Romualdo 73409480153	Aquisição de dois quites para atendimento pré-hospitalar, APH, de uso na Polícia Militar	R\$ 2.180,00
Subtotal					R\$ 2.180,00
Despesas operacionais do CONSEG					
Nota Fiscal Eletrônica	202200000000107	27/04/2022	Suporte Contábil Ltda	Prestação de Serviços contábeis, referente janeiro/2022	R\$ 1.212,00
Recibo	*****	29/04/2021	Waldir Marcondes Gomes	Prestação de serviços administrativos e de escrivão de polícia na Delegacia, ref. Janeiro/22	R\$ 3.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Guia DAEMS	01.026.828.954-46	27/04/2022	Conseg/IPVA	Pagto IPVA, veículo Placas NRW-8857/Toyota Hilux	R\$ 619,57
Boleto	22/340175-2	28/04/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet ao Corpo de Bombeiros	R\$ 29,98
Boleto	22/3339563-9	28/04/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet a Urpi/CR	R\$ 31,96
Boleto	22/340111-6	28/04/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet a Polícia Militar	R\$ 31,03
Boleto	22/340205-8	28/04/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet a polícia Militar Ambiental	R\$ 29,98
Taxas bancárias	extrato	27/12/2021	B. Brasil S/A	Do/Ted Eletrônico	
Taxas bancárias	extrato	30/12/2021	B. Brasil S/A	Pix Enviados	
Taxas bancárias	extrato	31/12/2021	B. Brasil S/A	Pix Enviados	
Subtotal					R\$ 4.954,52
Manutenção Sistema de Câmeras, Serviços de Internet, Câmeras de Monitoramento.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	202100000000111	28/03/2021	Osmar Santos Júnior	Serviços de Manutenção de Câmeras em via pública	R\$-4.000,00
Subtotal					R\$ 4.000,00
Subtotal - Geral					R\$ 41.708,57

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Março/2022

Número da Parceria 0001/2021 PA n.2021/01/000061		Período de Execução 01/03/22 a 31/03/2022		Período de Vigência Março/2022		
Nome da organização: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS.						
CNPJ 04985031/0001-08		Telefone 67-32472020	E-mail	Nome do Órgão Repassador Prefeitura Mun. De Costa Rica/MS.		
Documento			Especificação dos Bens	Quant	Valor em R\$	
Tipo*	Nº.	Data			Unitário	Total**
NF	000.004.292	27/04/2022	Aquisição de um condicionador de ar, Agravato, tipo Split Eco ECS18, para uso no Corpo de Bombeiros	01	R\$ 3.041,00	R\$ 3.041,00
NF	000.011.654	27/04/22	Aquisição de Forno elétrico, Mueller Fratello, para uso no Corpo de bombeiros	01	R\$ 692,00	R\$ 692,00
NF	000.003.133	27/04/22	Um Grill Multilaser 30 cm, redondo com coletor, de uso no Corpo de bombeiros	01	R\$ 209,90	R\$ 209,90
NF	000.011.703	28/04/22	Uma cadeira, Manchester preto, Fratini 01ª04, para uso da Polícia Militar	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
NF	000.011.704	28/04/22	Uma cadeira, Manchester preto, Fratini 01ª04, para uso da Polícia Militar	01	R\$ 720,00	R\$ 720,00
NF	2288409	22/05/2022	02 kits para atendimento pré-hospitalar, kit de APH, destinados a Polícia Militar	02	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
Subtotal						R\$ 7.562,90



Total Acumulado (a ser preenchido quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela)		
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal:	Assinatura do Presidente ou do Representante Legal
31 de maio de 2022	Rodrigo Evaristo Wenceslau	

5 DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS:

As **Polícias integradas de Costa Rica, através de uma interação social, com prestação de serviços à sociedade, exercendo o papel de Polícia Comunitária** são uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a **polícia**, baseada na premissa de que tanto a **polícia** quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens. Como exemplo disso, mostramos abaixo, algumas atividades desenvolvidas no mês de Março/2022, a seguir:

5.1 Polícia Civil¹

A Polícia Civil Judiciária vem desenvolvendo trabalhos de investigações gerais, apurando autoria delitiva e procedendo a apreensões de res furtivas, além de instaurar procedimentos, elaborar boletins de ocorrência, participando efetivamente de palestras, havendo integração entre as forças policiais, com desenvolvimento de operações com intuito de coibir o tráfico de drogas, furtos e roubos, e ainda, através de instauração de procedimentos apuratórios vem realizando trabalhos positivos em prol à sociedade, conforme se vê através de estatísticas abaixo relacionadas. Informações a respeito de **procedimentos instaurados**, mandados de prisão cumpridos, boletins de ocorrência relacionados a drogas, etc.

Dados Estatísticos – Polícia Civil (Janeiro a Junho/2022)

¹ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.

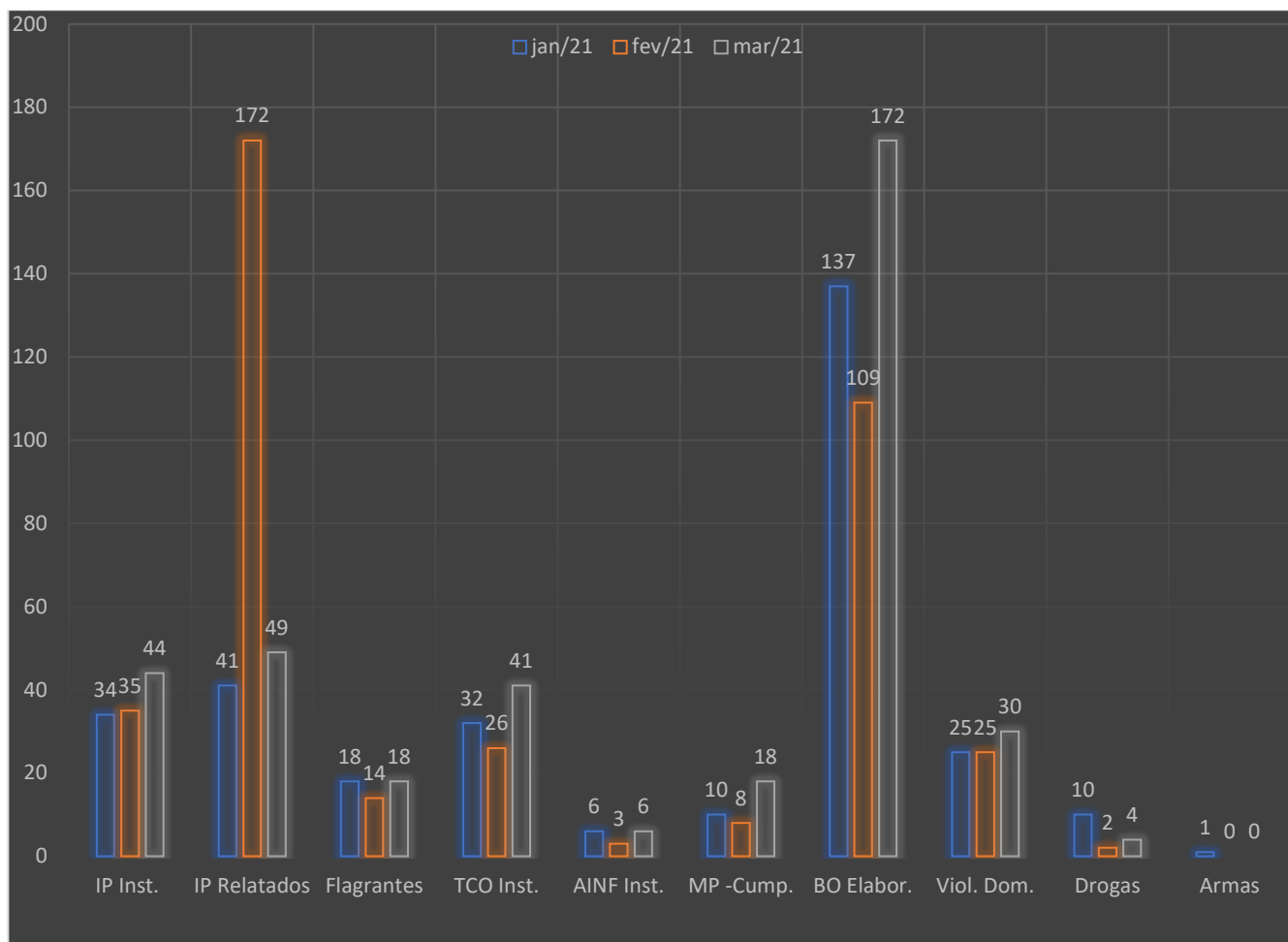


Gráfico 1: Gráfico 1 - Dados Estatísticos – Polícia Civil.

Dados Estatísticos – Polícia Civil

Gráfico 2 demonstrando cumprimento de procedimentos em geral, em trâmite na Unidade Policial de Costa Rica/MS, referente ao mês de Janeiro a Dezembro/2022.

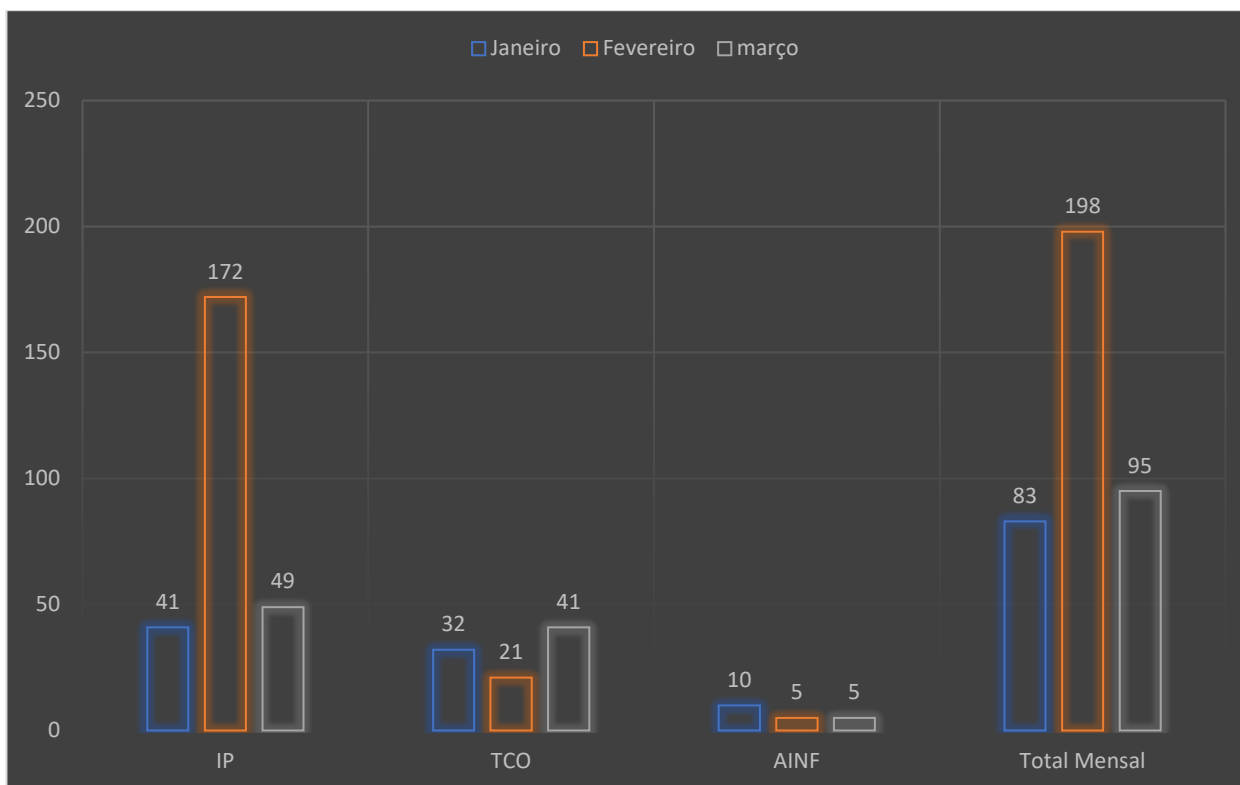


Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.

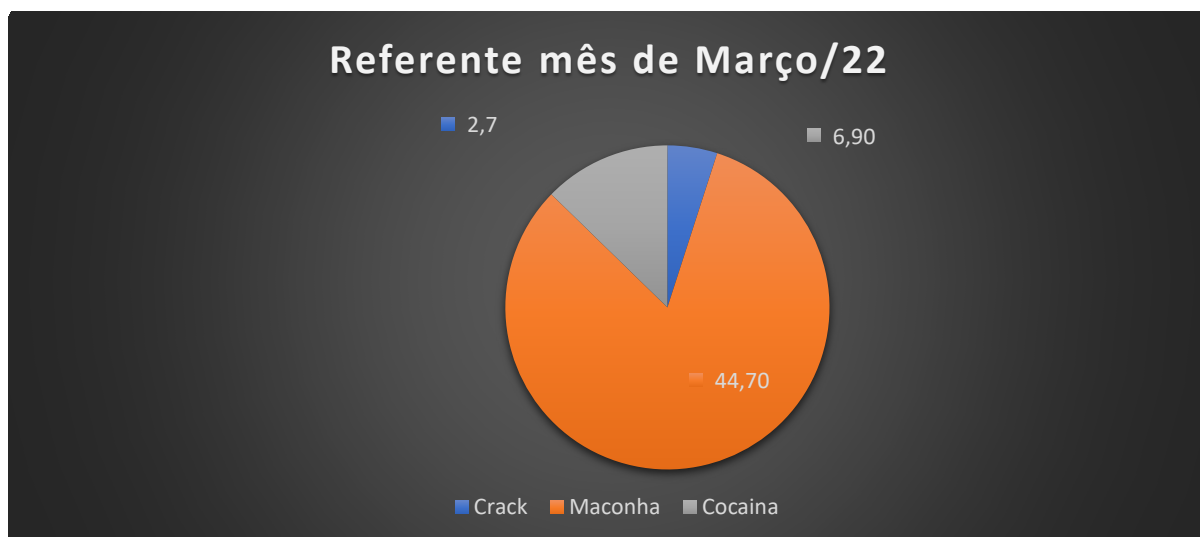


Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Gramas



5.2 URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica²

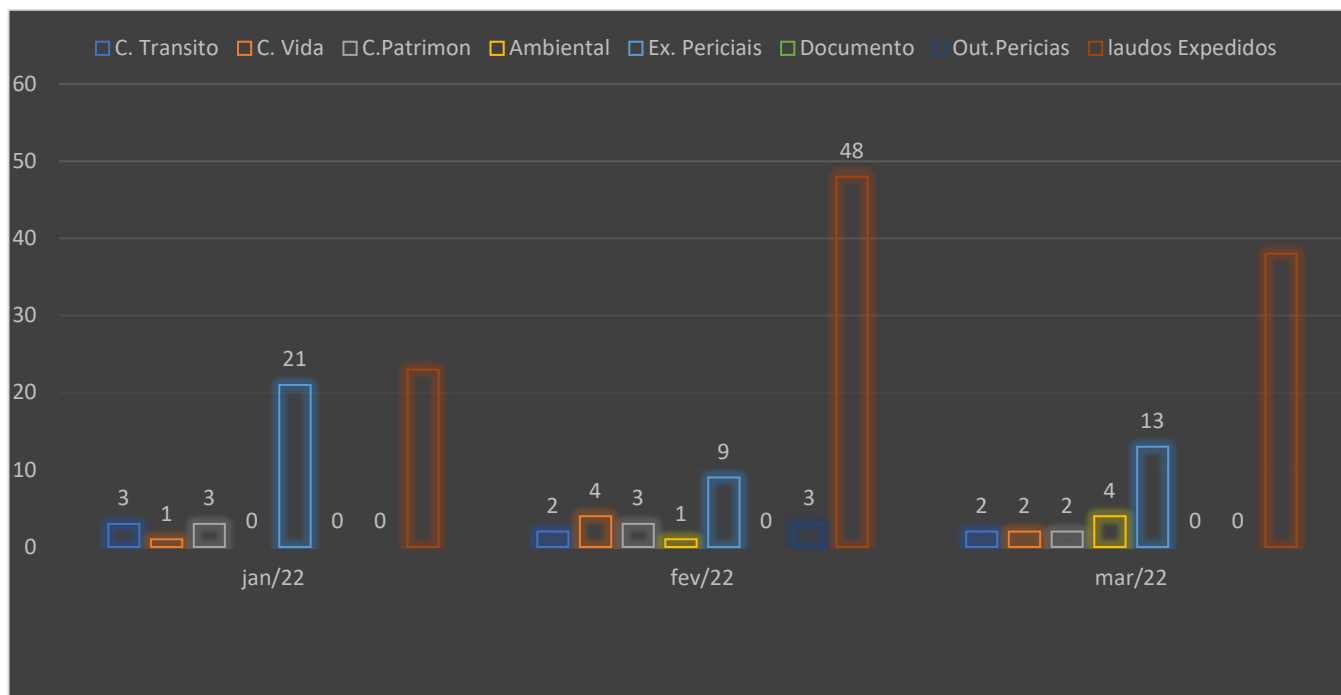


Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.

Posto De Identificação - PI – 26

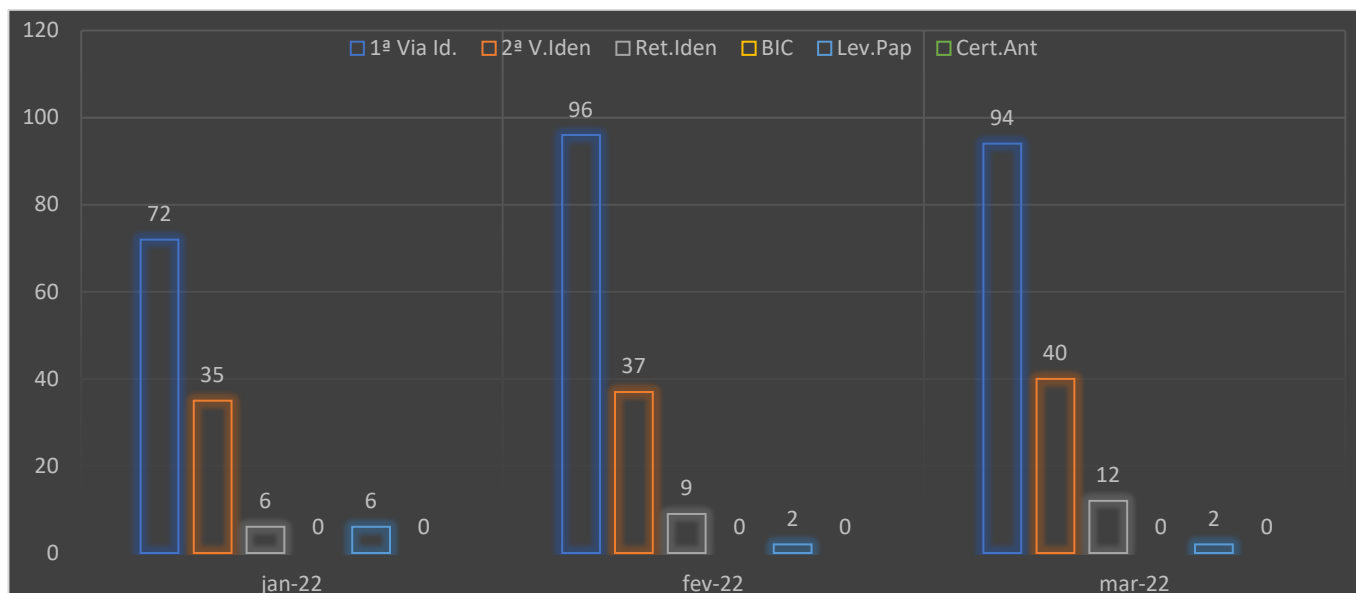


Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI

² - - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



5.3 Da Polícia Militar³

**RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR
Mês de Janeiro a Junho/2022**

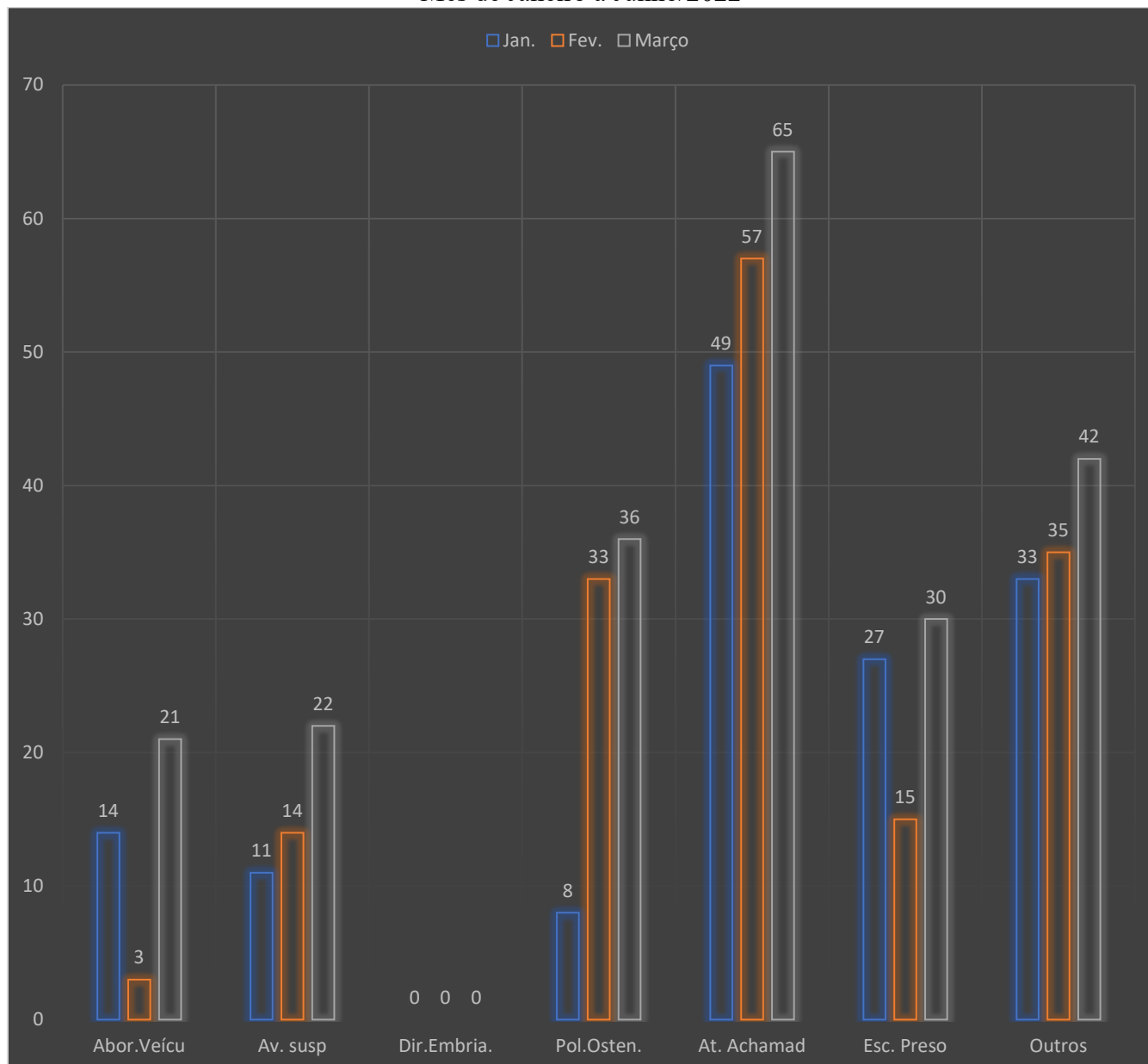


Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.

³ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



5.4 Polícia Militar Ambiental⁴

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS MARÇO DE 2022 PELA PMA COSTA RICA /MS.

1. FINALIDADE:

1.1. Prestar informações dos serviços realizados ao Conselho Municipal de Segurança de Costa Rica, MS.

2. DESENVOLVIMENTO DA CONSTATAÇÃO:

2.1 Mês de MARÇO foram realizados vários serviços de barreiras fixas em localidades diferentes nos cinco municípios que compreendem a área de atuação do 2º GPMA de Costa Rica, tais como:

A) Rodovia BR-359 entroncamento com MS- 436; Rodovia BR-359 entroncamento com a rodovia MS-217, no município de Alcinópolis;

B) Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-135; Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-306; Rodovia MS-306 entroncamento com rodovia MS-316, trevo do Gaúcho Pobre; Rodovia MS-316 com rodovia MS-323, trevo da Fazenda Monarca; Rodovia MS-316 com entrada do Curralinho, pontos no Município de Costa Rica;

C) Rodovia BR-060 entroncamento rodovia MS-306, município de Chapadão do sul;

D) Rodovia MS-425 entroncamento com rodovia BR-060; Rodovia BR-060 entroncamento com rodovia MS-316; região da ponte das Pedras, em Paraíso das Águas.

2.2. Esta Equipe de Polícia Militar Ambiental, durante policiamento ostensivo em cumprimento da Ordem de Operação Carnaval 001/2022/BPMA, se deparou com um veículo HB 20 s, cor preta, placa EZG2H46, em alta velocidade na rodovia MS 316, observando a conduta suspeita.

Foi realizado o acompanhamento tático ao veículo, no qual tentou evadir-se do local, porém foi logrado êxito em abordar o mesmo (coordenada UTM **22K 273402/7932345**). Foi realizada a busca pessoal no cidadão Sr Sérgio Barreira de Alcantara, após realizada a busca no interior do veículo, sendo encontrado 17 (dezesete) gramas da substancia análoga a droga Cannabis Sativa (Maconha) em uma mochila preta no banco de passageiro.

⁴ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



Após foi encaminhado o Sr Sérgio sem lesões, o veículo com os objetos pessoais e de trabalho do autor a Delegacia de Polícia Civil de Costa Rica para as providências cabíveis.

2.3.

1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 20/01/2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo 2º SGT PMA Inácio e 2º SGT PMA Barbosa, deslocou-se em diligência com objetivo de atender a requisição do MPMS/CAOMA através do Laudo Técnico 179/21/Nugeo ID n.288, que versa sobre desmatamento possivelmente irregular, na Fazenda Vista Alegre localizada no município de Figueirão-MS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização in loco, na área objeto descrita no Laudo Técnico/Nugeo, constatou-se a supressão total de **3,71 hectares** de vegetação nativa, com o auxílio do aparelho GPS Garmin Etrex 30x, nas imediações dos 3 pontos centroides das coordenadas geográficas respectivas, sendo o ponto 1 (18°54 47,49S e 54°08 09,18W), ponto 2 (18°54 53,97S e 54°08 10,19W) e o ponto 3 (18° 54 47,41S e 54°08 04,02W). Verificou-se, que de fato ocorreu a supressão/desmate da vegetação nativa no imóvel, caracterizado pela ausência da vegetação nativa arbórea, e pela existência de vestígios de material lenhoso com tronco possuindo a Circunferência da Altura do Peito-CAP **superior** a 32 centímetros, provenientes do desmate que foram juntadas em leiras. O material lenhoso ainda não fora aproveitado. A supressão vegetal no local foi em razão da ampliação da área para uso alternativo do solo (pastagens);

A constatação in loco, corrobora com as informações do Laudo Técnico 179/21/NUGEO ID do desmate nº 288, conforme consta nas fls. 02 e 03, as imagens de satélite de quando ocorreu o desmate entre a data de **24/03/2021 a 15/04/2021;**

Na ocasião da fiscalização o responsável pela propriedade rural, o qual cometeu as infrações ambiental, não estava na fazenda. Fomos atendidos pelo caseiro/funcionário da fazenda, esse que nos informou o contato telefônico do senhor Adriano, que por sua vez nos informou que o Sr. **Mario Mauricio Vasques Beltrão**, seria o proprietário/responsável pela fazenda. Posteriormente foi realizado contato por telefone (67) 9 8138-1165 com o responsável legal pela referida propriedade rural, o qual alegou que adquiriu o imóvel e realizou a supressão, o qual não **possuía a autorização** do órgão ambiental competente para as atividades de



desmate/supressão vegetal nos pontos indicados no Laudo Técnico do Nugeo MPMS. Também foi solicitado cópia do contrato de compra e venda do imóvel, e após longa espera ele **não** nos enviou;

No que tange nas irregularidades constadas verificou-se que foram suprimidas a vegetação arbórea do bioma cerrado remanescente, e caracterizado pelo volume do material lenhoso e considerando que havia árvores com a CAP **superior** a 32cm, as quais necessitam de Autorização Ambiental do órgão ambiental competente;

O Decreto Federal 6.514/2008 dispõe:

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

A Lei Federal 12.651/2012 exige que supressão vegetal nativa deverá ser solicitada a prévia autorização ambiental, vejamos:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

Após passados alguns dias, em consulta no SIRIEMA/IMASUL consta que o imóvel rural em questão está inscrito no CARMS0021375, com a situação (EM RETIFICAÇÃO) tendo como partícipe o Sr. **Mario Mauricio Vasquez Beltrão** e outros na situação de Procurador/Designado/Representante Legal.

3. DO VALOR ATRIBUÍDO

Com base no Art. 4º e 8º, firme no teor do Art. 52 do Decreto Federal n. 6.514/08, arbitrou-se a sanção de multa simples no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), sendo o valor de 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado **sem a autorização do órgão ambiental**.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

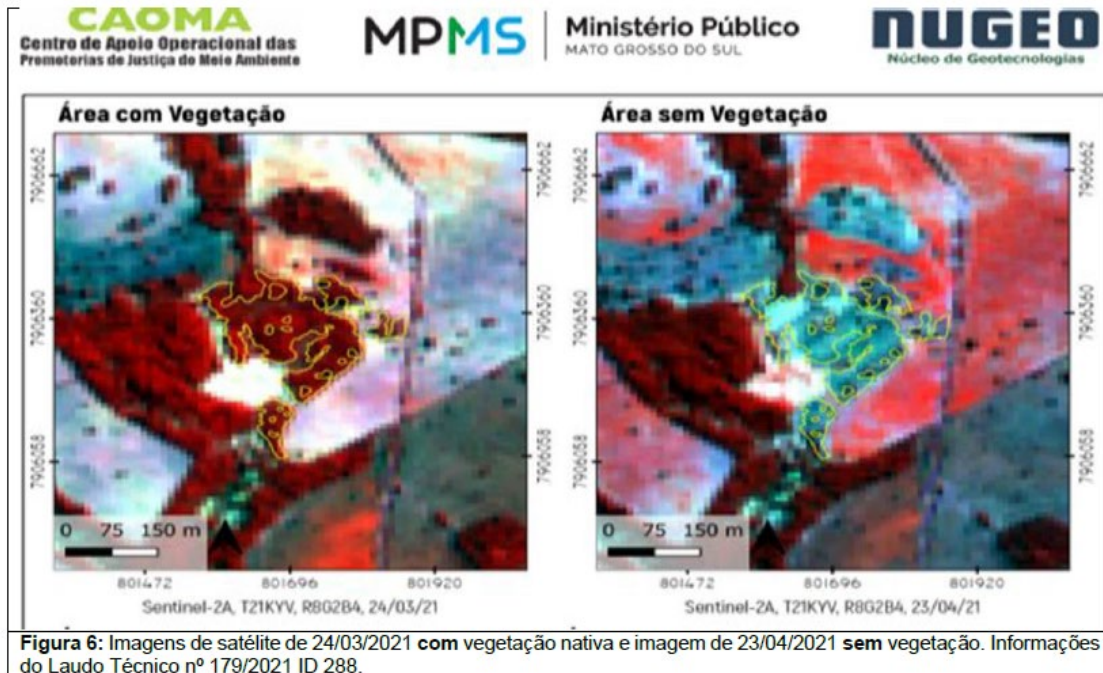
a) Lavratura do **Auto de Infração nº 4308, LC nº 4635**, em nome de **Mario Mauricio Vasquez Beltrão**, por desmatar floresta nativa a corte raso, localizada fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente;



b) As áreas em questão que se constatou os desmates/supressão foram paralisadas, nos fulcros dos art. 16 e 101 do Dec. Fed. 6.514/2008, conforme **Termo de Paralisação nº 3060**;

c) O responsável pelo imóvel foi notificado para regularização de compensação ou reposição florestal das áreas objetos de fiscalização, junto ao órgão ambiental, conforme **Notificação nº 4518**;

Foi elaborado este Boletim de Ocorrência Policial no SIGO, para registro dos fatos, conhecimento e superior deliberação.



2.4.

1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 16/02/2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo 2º SGT PMA Inácio e 3º SGT PMA De Paula, deslocou-se em diligência com objetivo de atender a Denúncia nº 12/2º GPMA/2022 através da Ordem de Serviço nº 08/2º GPMA/2022, sobre possível irregularidades de exploração de vegetação nativa e atividade de carvoaria, na **Fazenda Ribeirão Jauru**, localizada no município de Costa Rica ? MS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

No local fomos atendidos pelo Sr. Aparecido Marques, funcionário da Fazenda, que exerce a função de corte de madeiras de Eucaliptos o qual também realiza o carvoejamento. Havia uma carvoaria contendo 05 (cinco) fornos ativos e 02 (dois) desativados nas proximidades das coordenadas do ponto centroeide 18°24'30" s / 53°30'9" w, alegando que a carvoaria possui documento ambiental, mas que estaria com o dono o Sr. Pedro,



o qual não estava no local na ocasião. Os fornos continham a capacidade para 4,0 m³ (quatro) de carvão vegetal cada. Verificou-se o carvão vegetal a granel e embalado para comercialização;

Em continuidade na fiscalização nas proximidades das coordenadas do ponto centroeide 18°24'22" s / 53°30'6" w, se constatou a exploração de 04 (quatro) árvores da espécie Aroeira, observando-se quatro tocos com sinais de vitalizadas/verde e nas proximidades das coordenadas 18°24'15" s / 53°30'12" w que posteriormente as arvores foram desdobradas em quadrados possuindo 3.20m de comprimento. Também se constatou uma árvore Angico cortada em pedaços gerando o armazenamento de 1,0 (um) m³ de lenha nativa verde (Angico). Perguntado ao funcionário se recebeu ordem do seu patrão (Sr. Pedro) para cortar as árvores verdes, alegou quem sim, pois usaria os quadrados de Aroeira para construir uma varanda e o Angico seria usado a lenha para queimar e cozinhar no fogão da fazenda;

Posteriormente foi feito contato através do telefone (67) 9 9671-0724, com o Sr. Lucas Garcia filho do proprietário o Sr. Pedro, o qual nos enviou a cópia da **Licença de Instalação e Operação-LIO/IMASUL nº 25/2020, Processo nº 00175/2020**, com validade até 12/04/2024, para o funcionamento da carvoaria. Analisando a LIO com a atividade, **não se constatou irregularidades**;

No que tange a exploração/corte de árvores nativas verdes, **não foi apresentado Autorização Ambiental-AA** emitida pelo órgão ambiental competente, configurando, portanto, infração ambiental de acordo com a legislação vigente. O Decreto Federal 6514/2008 estabelece:

Art. 53, Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Das árvores cortadas, a espécie Aroeira trata-se espécie protegida conforme dispõe a Resolução SEMADE/IMASUL N° 09/2015 e suas alterações:

Art. 52. A supressão da vegetação ou a exploração de vegetação nativa que envolva a retirada de espécie ambientalmente protegida listada nesta Resolução, dependerá da adoção de medidas mitigatórias e compensatórias para áreas com Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou área diretamente afetada superior a 1.000 ha, e somente de medidas compensatórias para os demais casos, independentemente de outras compensações legalmente exigíveis.



(...)

§ 4º. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, preferencialmente, justaposto ou como parte de projetos de recuperação de áreas de preservação permanente ou de reserva legal da propriedade em que se deu a supressão, utilizando mudas com altura total superior a 60 centímetros, e tratos culturais, por período que lhes assegure o adequado crescimento, adotando-se para tanto a seguinte correspondência:

(...)

II - 05 mudas para cada exemplar de:

a - Aroeira do Sertão (Myracrodruon urundeuva).

Ressalta-se, que a espécie Aroeira **não** consta na Portaria MMA nº 443/2014, a qual estabelece reconhecer como espécies da flora brasileira **ameaçadas de extinção** aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie. Dessa forma, entende-se que não há crime ambiental e sim infração administrativa.

3. DO VALOR ATRIBUÍDO

Com base no Art. 4º e 8º, firme no teor do Art. 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008, arbitrou-se a sanção de **multa simples no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, sendo o valor de 300,00 (trezentos reais) por unidade de árvore cortada/explorada **sem a autorização do órgão ambiental**.

4. DO MATERIAL APREENDIDO

TADP nº 3075, Descrição do Material:

- a)** 04 (quatro) palanques/quadrados de 3.20m por 15cm x 15cm da espécie Aroeira;
- b)** 01 (um) metro cúbico de lenha nativa da espécie Angico.

Infrator como fiel depositário e depositado na fazenda local de fiscalização.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:



- a) Lavratura do Auto de Infração nº 4627, e Laudo de Constatação nº 4649, em nome de **Pedro Garcia da Silva**, por explorar/cortar árvores nativas, localizada fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente;
- b) A atividade de exploração foi paralisada, e a madeira já explorada foi apreendida e depositada ao infrator na condição de fiel depositário não podendo usar até decisão superior. Foi paralisada, nos fulcros do 101 do Dec. Fed. 6.514/2008, conforme **Termo de Paralisação nº 3075**;
- c) O responsável pelo imóvel foi notificado para regularização de compensação ou reposição florestal em razão da exploração irregular, junto ao órgão ambiental, conforme **Notificação nº 18648** no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) Foi elaborado este Boletim de Ocorrência Policial no SIGO, para registro dos fatos, conhecimento e superior deliberação.



Figura 3: Uns dos tocos das árvores da espécie Aroeira que foram cortadas ainda verde/vitalizada.



Figura 4: Das 4 (quatro) árvores da espécie Aroeira que foram cortadas e desdobradas com motosserra em quadrados medindo 3.20m por 15cm x 15cm, os quais foram apreendidos e depositados ao infrator até decisão superior.

2.5.

1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 07 de dezembro de 2021, a equipe da Polícia Militar Ambiental - PMA, composta pelo Subtenente PMA Borges, 2º SGT PMA Inácio e SD PMA Escobar em cumprimento à Ordem de Serviço nº 071/2021, deslocou em diligência para atender a requisição do Ministério Público Estadual-MPMS, através do Programa DNA Ambiental (2020), Parecer n. 406/20/Nugeo, ID 662, que consta 11,83 hectares de possível desmatamento ilegal ocorrido na **Fazenda Figueirão no município de Figueirão ? MS**.



2. DA FISCALIZAÇÃO

No local da área da supressão vegetal identificado no Parecer Nugeo, onde está descrito nos pontos centroides das seguintes coordenadas: 21 K 814505 / 7946151 e 21K 814611 / 7945754. Nestas áreas observou-se que a vegetação nativa que havia no local, foi suprimida/desmatada correspondente uma área de 11,86 hectares, após ser medida com o auxílio do aparelho GPS Garmin Etrex 30x, que posteriormente fora convertido para o uso alternativo do solo (pastagem) e está sendo explorado na atividade de pecuária. Constatou-se também que nestas áreas suprimidas haviam ainda material lenhoso que foram juntadas em leiras e algumas foram desdobradas em lascas para construção de cerca de arame. Das árvores derrubadas, verificou-se que o tronco tinha a Circunferência da Altura do Peito ? CAP, superior a 75cm;

Verifica-se nas imagens de satélite que consta no Parecer Nugeo que no dia **02/06/2017** havia a vegetação nativa, e após **05/09/2020** a vegetação já havia sido suprimida. Dessa forma, a constatação in loco, corrobora com a análise do Parecer Nugeo;

Na ocasião da fiscalização não havia ninguém da fazenda e não havia moradia ou sede. Em consulta no SIRIEMA/IMASUL, verificou-se que a propriedade foi inscrita no **CARMS n° 0076436**. No cadastro consta como **partícipe do imóvel o Sr. Moacir Fernando de Melo Mendonça**. A situação do CAR está inscrito para análise pelo órgão ambiental (IMASUL), e não consta nenhuma Autorização Ambiental ? AA;

Em contato por telefone (17) 9 9704-3951 com o **Sr. Moacir Mendonça**, alegou que vendeu o imóvel rural há vários anos. O local objeto da fiscalização onde ocorreu o desmate foi vendido aproximadamente 12 hectares de área de mata ao **Sr. Gilmar Macedo**. Foi solicitado cópia do contrato de compra e venda, e o Sr. Moacir, após vários dias, disse que não localizou ou extraviou o contrato;

Nas áreas fiscalizadas onde ocorreram a supressão consta no **CARMS0076436 da Fazenda Figueirão** que foram declaradas como **proposta para constituição da Reserva Legal**, todavia, o CAR ainda **não foi aprovado**;

Em contato por telefone (67) 9 8111-5048 com o **Sr. Gilmar Macedo**, proprietário responsável pelo imóvel lindeira, ele afirmou que adquiriu a área objeto da fiscalização há vários anos. Solicitamos cópias de documento que comprovasse a negociação, após vários dias aguardando retorno foi enviado cópia de duas escrituras dos imóveis, com matrículas **18.659 e 18.660** (vide figuras no item 3 deste relatório);

Em consulta no **CARMS0025195 da Fazenda São Francisco e Figueirão**, verifica-se que a situação está regular perante ao órgão ambiental (IMASUL) e a área objeto está fora do CAR, ou seja, consta pertencente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



ao imóvel que possui o CARMS0076436 (Fazenda Figueirão). Mesmo assim, o Sr. Gilmar sustenta a **informação assumindo que a área fiscalizada é dele**, e que desmatou os 12 hectares confiante que estava incluído a área autorizada de 910,88 hectares conforme Autorização Ambiental nº 1020/2019 para supressão vegetal, com validade até 02/10/2023 processo 03303/2018 de sua propriedade vizinha;

Verifica-se que no CARMS0025195 da Fazenda São Francisco e Figueirão possui área remanescente a suprimir conforme polígono demonstrado na cor marrom. Em relação à área objeto da fiscalização verifica-se que a área é adjacente da área Autorizada pelo órgão ambiental para desmate;

No entanto, considerando-se que área do desmate pertence ao Sr. Gilmar, observa-se que a área objeto **foi desmatada/suprimida sem autorização**, uma vez que no projeto de licenciamento não foi incluído no mapa anexo da AA nº 1020/2019 as duas áreas apontadas pelo Parecer nº 406/20/Nugeo, ID nº 662. Sendo assim, entende-se que se realizou a atividade de forma irregular em área de vegetação remanescente, pois o imóvel do Sr. Gilmar possui área de floresta que poderá ser declarada para constituição de Reserva Legal;

Nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 infringiu a legislação ambiental no seguinte quesito:

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Também a legislação estabelece na Lei Federal nº 12.651/2012 que a supressão para o uso alternativo do solo é necessária uma prévia autorização ambiental, veja:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

3. DO VALOR ATRIBUÍDO NO AUTO

Com base na legislação ambiental e firme no teor dos Art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, se aplica R\$ 1.000,00 (mil reais) **por hectare** em desmatamento a corte raso em área fora de Reserva Legal, sendo atribuído administrativamente o valor de R\$ **12.000,00 (Doze mil reais)**, referente a supressão de **11,86 hectares** sem AA do IMASUL.

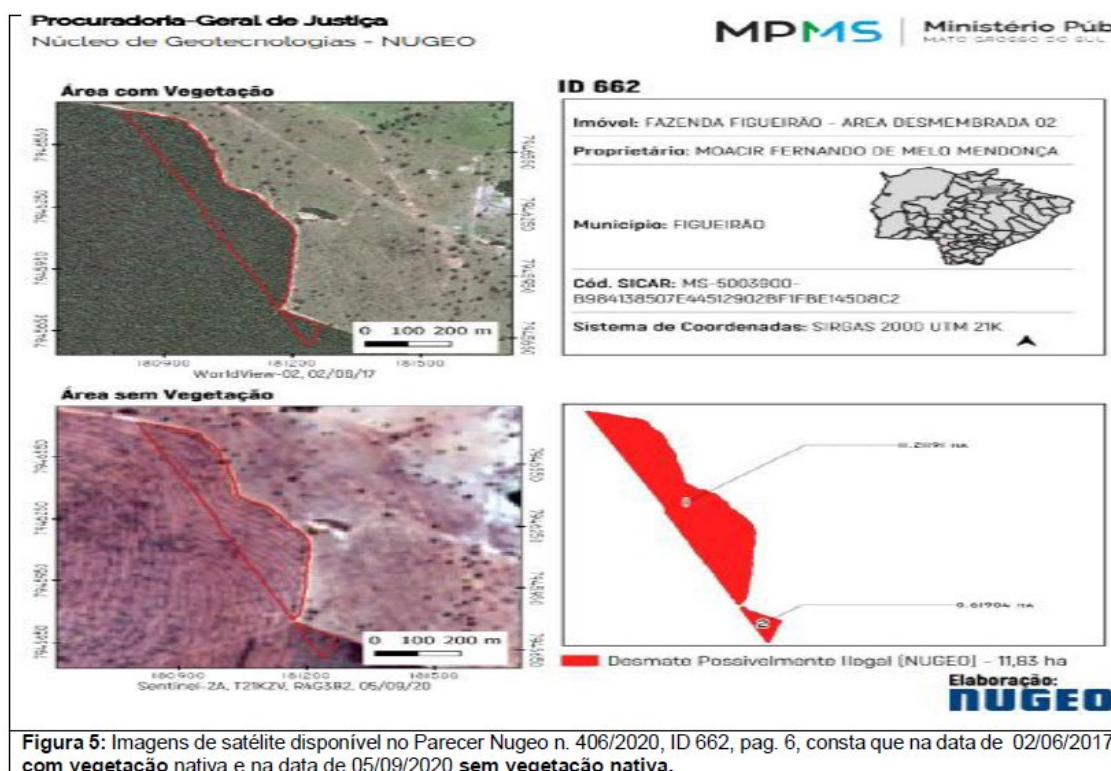
4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS



Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

- Lavratura do **Auto de Infração nº 4269** e **Laudo de Constatação nº 4652** em nome do **partícipe Gilmar Ferraz Macedo**, por desmatar o corte raso **sem AA** do órgão ambiental competente;
- A área de 11,86 hectares descrita no Parecer nº 406/20/Nugeo foi paralisado/embargado a área objeto da fiscalização conforme **Termo de Paralisação nº 3078**, nos termos do art. 101, II e IV do Decreto Federal 6.514/2008;
- O infrator foi notificado (**Notificação nº 4529**) para recuperação da área degradada (área explorada), pois, o órgão ambiental (IMASUL) deverá propor a compensação ou reposição florestal;
- Foi lavrado este Boletim de Ocorrência Policial, para registro dos fatos e superior deliberação administrativa.





5.5 Corpo de Bombeiros Militar⁵

Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

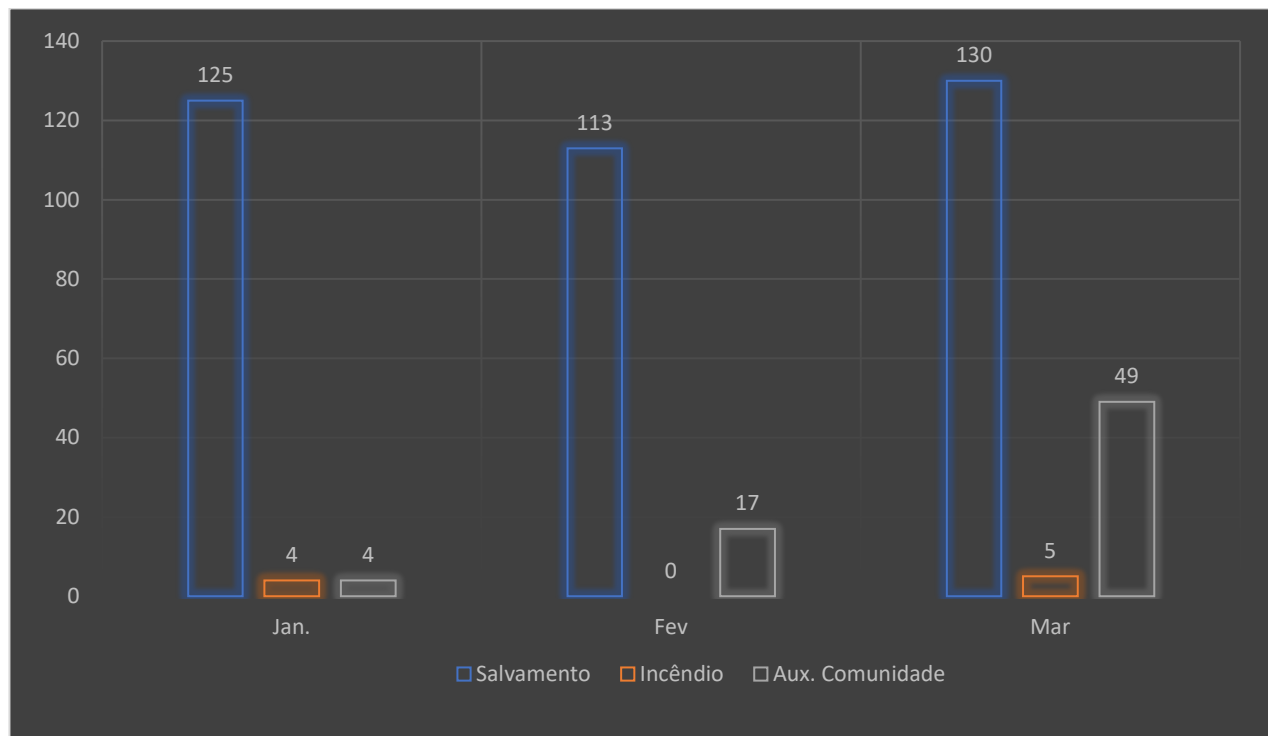


Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

<i>Tipo de Ocorrência</i>	Quantidade	Nº Vítimas	Nº Óbitos
<i>Salvamento</i>	130	116	7
<i>Incêndio</i>	5	1	0
<i>Auxílio Comunidade</i>	49	7	5
Total	184	124	12

Tabela 10: Número de Ocorrências - Março/2022– Corpo de Bombeiros Militar.

⁵ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



6 CONCLUSÃO

Podemos concluir que estão sendo satisfatórios os resultados alcançados em Segurança Pública no município de Costa Rica, pois devido à integração das forças policiais (Polícia Civil, Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros) e sociedade local, uma estrutura harmônica e eficiente ergueu-se, amparada no ciclo seguinte: confiabilidade do cidadão na polícia e retribuição com serviços de polícia comunitária e garantindo direitos fundamentais dos cidadãos.

Justificamos o lapso temporal na presente prestação parcial de contas, tendo em vista os trâmites para liberação do fomento por parte da entidade promissora.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2022.

Rodrigo Evaristo Wenceslau

Perito Criminal / Presidente CONSEG

Gestão/Exercício 2022